LEI Nº 4.456, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Semana Municipal do Lixo Zero no Município de São Sepé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Sepé, a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Lixo Zero passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sepé.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero terá como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a geração, separação, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II - incentivar o consumo consciente e a redução do desperdício;

III - estimular ações educativas em escolas, órgãos públicos, entidades comunitárias, empresas e demais espaços de convivência social;

IV - fomentar a economia solidária, a inclusão social e a valorização das associações, cooperativas e trabalhadores que atuam com materiais recicláveis;

V - incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, fóruns, seminários, audiências públicas, campanhas educativas e ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VI - estimular a adoção de boas práticas ambientais pela população, pelo comércio, pelas instituições e pelo Poder Público;

VII - divulgar a importância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da educação ambiental e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - incentivar a participação da comunidade em ações voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal do Lixo Zero poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, entidades da sociedade civil, associações

comunitárias, empresas, cooperativas, órgãos públicos, conselhos municipais e demais instituições interessadas.

Art. 4º A presente Lei possui caráter autorizativo e programático, não implicando criação de despesa obrigatória, estrutura administrativa, cargos, funções ou novas atribuições permanentes ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial, conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 23/11/2026.